PROCESSO: 102795/2024

ASSUNTO: Solicitação de participação de servidores no curso "Gestão Tributária de Contratos e Convênios".

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 347/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação visando à participação dos servidores: Breno Anderson Carvalho Viana, Tamires de Sousa Andrade, Larissa Pinheiro Santos e Liara Régia Almeida Vieira, no curso "Gestão Tributária de Contratos e Convênios", ofertado pela empresa Open Soluções Tributárias no período de 17 a 21 de junho (primeira turma) e 26 a 30 de agosto (segunda turma) deste ano, com carga horária de 24 horas, na modalidade EaD por meio da Plataforma Google Meet.

O processo em tela encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

1) Formulário de Participação em Evento (0167940,0168115,0168119);

2) Proposta de Preço(0168122);

3) Autorização Prévia da Presidência(0169210);

4) Nota de Reserva Orçamentária 2024NR00508(0169606);

5) Declaração Sicaf(0170291);

6) Justificativa de Inexigibilidade n° 33/2024(0170546);

7) Parecer da Assessoria Jurídica(0173872);

É o relatório.

1. DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre

outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A inexigibilidade de licitação, encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando um dos contendores reúnem qualidades tais que os torna único, exclusivo, 'sui generis', a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

A contratação direta pela Administração Pública no presente caso se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação e encontra amparo legal nos arts. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *III - contratação dos seguintes* ***serviços técnicos especializados*** *de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de* ***notória especialização****, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *(...)*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
>
> *(...)*

Como se vê, a Lei define certos critérios que devem ser observados pelo administrador ao exercer a contratação, quais sejam: 1) enquadrar o serviço como técnico de natureza predominantemente intelectual e 2) ser qualificado como empresa ou profissional de notória especialização.

Quanto ao primeiro critério, a Divisão de Licitações e Contratos afirmou que *"o art. 74, III, f, § 3º, da Lei nº 14.133/21 é taxativo ao caracterizar a capacitação de pessoal como um serviço técnico profissional especializado"*.

Já a **notória especialização** resta configurada nos termos da definição constante do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/21:

> *§ 3º Para fins do disposto no inciso III do* ***caput*** *deste artigo, considera-se de* ***notória especialização*** *o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Quanto a notória especialização a DLC diz: " *o evento será promovido pela empresa Open Soluções Tributárias, que atua com consultoria personalizada, treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal de forma presencial e online, edição de livros e desenvolvimento do Sistema Web Gestão Tributária, possuindo como clientes grandes empresas privadas e*

estatais, além de órgãos públicos de todos os níveis de governo e de todos os Poderes, conforme acesso ao site < https://opensolucoestributarias.com.br/> em 04/06/2024 às 10h."

2. Reserva de recursos orçamentários

Considerando o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

> *"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e* ***sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação****, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."*

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta na Lei de Licitações, sendo requisito observado em conformidade com peças (0169606).

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, certifica-se a **regularidade formal do procedimento**, tendo em vista estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 11 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias

Controladora do TCE/PI

Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ribeiro Sousa Dias**, **Conselheiro**, em 11/06/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174239** e o código CRC **DDC5CAB1**.

Referência: Processo nº 102795/2024 SEI nº 0174239

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br